

# Informe Contfisco

**“Algumas Pessoas sonham com o Sucesso. Enquanto outras acordam e trabalham duro para isso”**  
**Mark Zuckerberg**



## IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA/2019

Já estamos trabalhando na declaração de IRPF/2019, assim algumas providências não podem deixar de serem tomadas como:

- Todos dependentes estarão obrigados a se inscrever no CPF (independentemente da idade);
- Os dados de todos os bens devem ser completos: **Imóveis** – matrícula, cartório, endereço completo com CEP, nº. de contribuinte no IPTU, metragem, data de aquisição; **Veículos** - data de aquisição e RENAVAL.

**RENDAS TRIBUTADAS PELO CARNET LEÃO:** se você tem renda oriunda de pessoa física (aluguel, pensão alimentícia, serviços), acima de R\$ 1.903,98, deve recolher mensalmente o carnet leão, se não fez não aguarde a declaração, faça já, se deixar para de declaração a multa será maior.

**GANHOS DE CAPITAL:** Se você vendeu algum bem ou direito, cujo valor é acima do valor e custo, verifique o recolhimento é no último dia útil do mês subsequente a alienação.

**ISS/São Paulo – Prestadores de serviço deverão afixar cartaz informativo sobre a emissão da NFS-e**

Os prestadores de serviço estabelecidos no Município terão o prazo de 45 dias para se adaptarem à nova obrigatoriedade estabelecida pela prefeitura de São Paulo.

Isso porque em 45 dias entrará em vigor a obrigatoriedade, pelos prestadores de serviços obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a tomadores pessoas naturais, de afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e.

A obrigatoriedade abrange a hipótese de prestação de serviço isenta ou imune à tributação pelo ISS.

(Portaria SF nº 269/2018 - DOM São Paulo de 22.09.2018) (Fonte IOB)

## Trabalhista

Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

#### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

#### SALÁRIO FAMILIA 2018

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/11/2018
GPS	20/11/2018 ***
SEFIP	07/11/2018
CAGED	07/11/2018

\*\*\*19/11/2018 nas cidades que decretarem feriado 20/11/2018

#### DARFS –IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/11/2018, porém nas cidades que decretaram feriado neste dia o vencimento prevalece 19.11.2018**

REINF Outubro/2018 = 14/11/2018





## ASSINATURA DO EMPREGADOR NA RENOVAÇÃO LAUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Orientamos que na renovação dos Laudos de Segurança e Medicina do Trabalho obrigatórios como: PCMSO, PPRA, LTCA, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Laudo Ergonômico as empresas se atentem a assinatura declarando a ciência e cumprimento das normas nos mesmos, informamos ainda que na fiscalização do trabalho a falta de assinatura gera multa na mesma proporção que a não renovação dos laudos.



## INFORMAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS AO E-SOCIAL

Todos os atestados médicos a partir de 3 dias devem ser encaminhados ao departamento pessoal, a informação de afastamento dos colaboradores ocorridas de 01 a 30/31 deve ser transmitida ao e-social até o dia 07 do mês seguinte, assim é importantíssimo que as rotinas sejam revisadas afim de encaminhar essas informações com antecedência para cumprimento das regras legais. O atestado deve também vir acompanhado da informação de tratar-se ou não de doença relacionada ao trabalho.



## FAP 2019 – DIVULGAÇÃO DOS PERCENTUAIS E PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

Criado em 2010, com o objetivo de incentivar as empresas a investirem na melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, o FAP é um multiplicador, que varia de 0,5 a 2 pontos, aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade na Previdência.

A portaria MF nº 409/2018, que dispõe sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP 2018, com vigência em 2019), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade e custo, foi publicada em 21/09/2018 no Diário Oficial da União.

O FAP está disponível nos sites da Previdência ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) e da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). O acesso é feito por meio da mesma senha que é utilizada pelas

empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias, nosso departamento pessoal estará encaminhando a composição do FAP nos próximos dias via e-mail ou Office CRM:

**Contestação** – O resultado do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2018, com vigência no próximo ano, poderá ser contestado administrativamente durante todo **o mês de novembro (de 1º a 30)** por formulário eletrônico disponível nos sites da Previdência ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) e da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). Serão analisadas apenas as contestações que contenham possíveis divergências de dados previdenciários que compõem o fator. Somente a empresa diretamente envolvida terá acesso ao detalhamento dos seus dados.

As decisões proferidas pela Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social poderão ainda ser julgadas, se for o caso, em grau de recurso; ou seja, em segundo e último grau administrativo pela Secretaria de Previdência. A empresa terá o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do resultado da análise da Subsecretaria no Diário Oficial da União, para encaminhar o recurso em segundo grau, também por formulário eletrônico.

**Mudanças** – Destaca-se que ocorreram importantes mudanças no método de cálculo do FAP desde a vigência em 2018, conforme Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência – CNP nº 1.329, de 2017.

Uma das modificações no cálculo foi a exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios (afastamentos de até 15 dias), exceto acidentes que resultarem em óbito, independentemente da concessão de benefício. Outra alteração foi a exclusão dos acidentes de trajeto.

O Conselho também aprovou a exclusão da redução de 25% do valor do FAP que ultrapassar a faixa 1 (faixa malus) a empresas que não apresentaram casos de morte ou invalidez permanente no primeiro ano do período-base. No entanto, houve uma regra de transição. Para a vigência 2018, o desconto foi de 15% e, na vigência 2019, o desconto está totalmente extinto.

Para fins de bloqueios de bonificação e de redução do malus, o CNP deliberou que serão considerados apenas os eventos de morte e invalidez do primeiro ano do período-base. Além disso, não será mais possível realizar desbloqueio de bonificação pelo sindicato.

Já o bloqueio de bonificação com base na taxa média de rotatividade acima de 75% não foi excluído do cálculo do fator, como havia sido proposto inicialmente. Contudo, serão usadas somente as rescisões sem justa causa, inclusive a rescisão antecipada de contrato a termo; e a rescisão por término de contrato a termo.

Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

### TABELA IBPT – NOVA TABELA PARA O PERÍODO 01/10/2018 a 31/01/2019

Para cumprimento da lei da transparência, não se esqueçam de atualizar as alíquotas que devem ser informadas nas notas fiscais.

Lembrando que todas as empresas estão obrigadas a informar a carga tributária nos cupons e notas fiscais, e estão sujeitas a auto de infração aquelas que não prestarem a informação ao consumidor, conforme Lei 12.741/2012.

**Nova tabela disponível em:**

<https://deolhonoimposto.ibpt.org.br/>

### RECUSA DA NOTA – DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS DE FORMA FÍSICA

Com tantas ferramentas tecnológicas, o fisco dispõe cada vez mais de meios para autuar os contribuintes. Em uma situação de recusa de mercadorias, deve-se atentar para o tempo entre a emissão da nota fiscal de saídas, a recusa pelo destinatário, a emissão de nova nota para enviar os produtos corretos (quando for o caso) e o conhecimento de transporte, se houver.

Se tudo acontecer quase que simultaneamente ou em espaço de tempo inferior ao que seria gasto no transporte, fica caracterizado que na operação não houve a circulação das mercadorias. Só emissão de documentos.

Uma das exigências do fisco é a de que não pode haver circulação de mercadoria desacompanhada de nota fiscal e nem nota fiscal sem as respectivas mercadorias. Salvo raras exceções previstas na legislação.

### SIMPLES NACIONAL – EFEITOS DO SUBLIMITE NA APURAÇÃO

Para que serve o sublimite?

O sublimite determina até qual valor de Receita Bruta Anual o Estado vai permitir o recolhimento no Simples Nacional do ICMS e do ISS.

Até 2017 a maioria dos Estados não haviam adotado sublimites. Assim, na apuração do DAS estava contemplado o ICMS e o ISS.

Com o advento da [Lei Complementar nº 155/2016](#), que elevou o teto do Simples Nacional para R\$ 4,8 milhões, foi criado um sublimite obrigatório. Assim o Estado que não publicar sublimite através de Decreto, terá obrigatoriamente como sublimite para recolher o ICMS e o ISS a importância de R\$ 3,6 milhões.

A partir de 2018 todos os Estados têm como sublimite a importância de R\$ 3,6 milhões. Exceto os Estados do Acre, Amapá e Roraima que definiram

R\$ 1,8 milhões como valor de sublimite, conforme Resolução nº 136/2017.

Com o sublimite somente poderão recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional, até o valor descrito na tabela.

Simples Nacional - Sublimites 2018: ICMS - ISS	
Estados	Sublimite
Acre, Amapá e Roraima	R\$ 1,8 milhões
Demais	R\$ 3,6 milhões
Res. CGSN 136/2017	Siga o Fisco

Pela regra, no Estado de São Paulo, a empresa que teve receita em 2017 de até R\$ 3,6 milhões vai começar 2018 pagando todos os tributos no Simples Nacional, inclusive o ICMS e o ISS. Mas deve ficar atento, se 2018 tiver receita de até R\$ 4,320 milhões pode continuar recolhendo o ICMS e o ISS no Simples até o final do ano, mas em 2019 terá de recolher estes impostos fora do Simples Nacional. Se ultrapassar o valor R\$ 4,320 milhões no mês seguinte terá de recolher o ICMS e o ISS em guias próprias.

Se a empresa auferiu em 2017 receita bruta superior a R\$ 3,6 milhões, vai começar o ano de 2018 recolhendo o ICMS e o ISS fora do Simples Nacional.

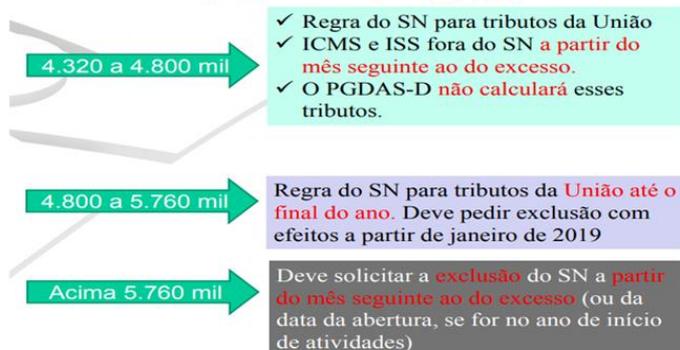
### Simples Nacional – Alteração Regras de permanência - CGSN

**Excesso de Receita Bruta – Consequências sobre obrigações principal e acessórias – em 2018**



### Simples Nacional – Alteração Regras de permanência - CGSN

**Excesso de Receita Bruta – Consequências sobre obrigações principal e acessórias – em 2018**



## ESTADOS E MUNICÍPIOS NÃO ADOTARAM O NOVO LIMITE DO SIMPLES

Na prática os Estados e os municípios “não adotaram o novo teto do Simples Nacional de R\$ 4,8 milhões”. Assim, as empresas podem continuar ou aderir ao Simples Nacional, no entanto, se tiver receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões terão de recolher fora do Simples o ICMS e o ISS.

## OPERAÇÃO TRIANGULAR DE INDUSTRIALIZAÇÃO – NOTA A SER EMITIDA PELO AUTOR DA ENCOMENDA

Na operação em que, estando o autor da encomenda e o industrializador localizados neste Estado, o autor da encomenda mandar industrializar mercadoria, com fornecimento de insumos adquiridos de fornecedor que os entregue diretamente ao estabelecimento industrializador, deve ser observada a disciplina contida no artigo 406 do RICMS/2000, segundo a qual o fornecedor deve emitir:

- Nota fiscal relativa à “Remessa para Industrialização por conta e ordem do autor da encomenda”, que acompanhará os insumos até o estabelecimento industrializador, utilizando o CFOP 5.924;
- Nota fiscal de “Venda”, em nome do estabelecimento autor da encomenda, utilizando o CFOP 5.122 ou 5.123, conforme o caso;
- O autor da encomenda, por sua vez, deve emitir uma nota fiscal em nome do industrializador, relativa à “Remessa simbólica de insumos”, utilizando o CFOP 5.949, a qual deverá ser anexada pelo industrializador à nota fiscal emitida pelo fornecedor na remessa dos insumos por conta e ordem.

O fisco, em Resposta à Consulta nº 5866/2015 de 09/12/2015 – DOE de 11/03/2016, determina que o CFOP da nota fiscal de remessa simbólica para industrialização é 5949 e não 5901, expondo seu entendimento de que:

*- “em razão do art. 406 do RICMS/SP não indicar expressamente que o encomendante deve emitir nota fiscal de remessa simbólica com o CFOP 5.901 cabe ao próprio contribuinte verificar na tabela de CFOP do Anexo V do RICMS/SP qual o código mais adequado a operação que este irá realizar.”*

## DME - DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE

Estamos chegando para mais um final de exercício, e muitas empresas deixam para finalizar o relatório de pendências (operações – documentação) no início do ano seguinte, alertamos, pois, com a DME nem sempre é possível a distribuição de lucros via caixa e outras operações acima dos R\$ 30.000,00, as quais estão sujeitas a DME cuja entrega é mensal (15 de cada mês).

Com apenas uma norma, a Receita Federal aumentou os controles para combater os crimes contra a ordem tributária (omissão de receita), a lavagem de dinheiro e crimes eleitorais (caixa 2). Dando origem à mais uma obrigação acessória para os Contadores informarem ao Fisco.

Obrigatoriedade

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações a que se refere o art. 1º, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

Esta Instrução Normativa institui a obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, DME-DECLARACAO-RECEITA-FEDERAL decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

\*Simplificando: Qualquer transferência de dinheiro em espécie no valor igual ou superior a R\$ 30 mil deve ser comunicada. (Fonte RFB);

**CÂNCER DE MAMA**



*Outubro  
Rosa*

## NÓS DA CONFISCO APOIAMOS ESTA CAUSA

Também chamada de: Carcinoma da mama, requer um diagnóstico médico, os sintomas do câncer de mama incluem um nódulo na mama, secreção com sangue pelo mamilo e mudanças na forma ou textura do mamilo ou da mama.

As pessoas podem ter:

Nas mamas: desconforto, mamilo dolorido, mamilo invertido, nódulos ou secreção mamilar sanguinolenta, também é comum: fadiga relacionada ao câncer, inchaço dos gânglios ou perda de peso.

